



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4583 / 2022

EMENTA: Inserir os parágrafos 2º e 3º ao artigo 1º que especifica os produtores rurais atendidos pela lei 4.524/2021 que dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do município de Vitória de Santo Antão em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Acrescente-se a Lei Municipal nº 4.524/2021, os Parágrafos 2º e 3º, ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.524/2021, os quais terão a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo 2º - Serão atendidos os produtores rurais classificados como agricultor familiar, com atividades relacionadas a produção orgânica e agroecológica.

Parágrafo 3º - Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividade no meio rural e utiliza, predominantemente, mão de obra da própria família nas atividades econômicas, observados, simultaneamente os requisitos fixados na Lei Federal no 11.326 de 24 de julho de 2006 e Decreto Nº 10.688, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

377º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito